Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2011

Constituição Federal	PEC nº 28, de 2011
	Acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição Federal e revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar correção periódica da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.	"Art. 45. ....
§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.	
§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.	
	§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral procederá ao ajuste a que se refere o § 1º, um ano antes da eleição, tendo por base as informações prestadas pelo órgão responsável pelos serviços oficiais de que trata o art. 21, XV." (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	
Art. 4º. O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.	
§ 2º - É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.	Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.